



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 806/2022

Folha 328

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Impugnante: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

I. FATOS

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, que discorda dos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2022, cujo objeto é *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou similar de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de Etanol, Gasolina (comum/aditivada) e Diesel (Comum / S-10), para toda a frota municipal de Itirapina/SP, conforme anexos.”*

A empresa discorre que o edital prevê cláusula restritiva à participação de diversas empresas no certame, pois exige-se a utilização de dispositivo eletrônico identificador do veículo RFID (ou similar).

Enfatiza que são diversas empresas atuantes no mercado de controle de gestão de abastecimento e manutenção de veículos, porém, a particularidade exigida pelo Edital, ou seja, utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar) é apresentada por apenas um grupo muito pequeno de empresas no mercado.

Aduz que, com o uso de cartões de tarja magnética ou chip, é possível criptografar as informações codificando para uma pesquisa em um banco de dados seguro, no qual é possível armazenar todos os dados do veículo, controlando em tempo real as transações e validando-as, após passar por diversas parametrizações sistêmicas. Ademais, não se expõe inadvertidamente informações confidenciais dos clientes, como supostamente ocorreria com o RFID.

Afirma que a utilização de etiqueta com tecnologia RFID é desnecessária e o uso de cartões seria mais seguro e menos propícia a fraudes.

Requer, por fim, a procedência da impugnação, para que haja a exclusão da exclusividade concedida à tecnologia RFID (ou similar) expressa no objeto do edital, vez que da maneira genérica como contida, ampliaria o custo para Administração, reduzindo os fornecedores, coloca em risco o serviço prestado.

II. MÉRITO

Como se sabe, os procedimentos licitatórios destinam-se a garantir a observância da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Vale dizer que a vantajosidade não é restrita ao conceito de economia, mas também a observância da qualidade dos serviços prestados e satisfação do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.
nº 806/2022

Folha 329 /

Ao contrário do que afirma a impugnante, esta administração fez extensa pesquisa no mercado acerca do serviço que visa contratar no presente certame e entendeu que a utilização da ferramenta RFID é mais segura e efetiva na condução da rotina da municipalidade.

Isto porque a utilização da “etiqueta” inserida nos veículos da frota para realização das transações, exclui a necessidade qualquer ação manual, necessitando apenas a sua aproximação e posterior inclusão dos dados do abastecimento.

O que chamou mais a atenção desta municipalidade é exatamente a segurança advinda destas etiquetas, já que são impossíveis de serem removidas dos veículos nos quais foram coladas. Caso tente-se violá-las, elas deixam de funcionar imediatamente e, portanto, se torna impossível a sua utilização para abastecimento de veículos de terceiros, em caso de eventuais tentativas de fraudes.

Mesmo que se diga que os cartões combustíveis seriam mais seguros, em simples pesquisa ao GOOGLE foi possível verificar diversas ocorrências de fraudes com utilização destes cartões, em diferentes estados da federação. Situações em que os cartões foram utilizados para abastecer veículos inativos e não pertencentes as frotas dos órgãos contratantes.

Veja alguns exemplos:

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/07/04/cpi-encontra-indicios-de-fraude-na-compra-de-combustiveis-com-dinheiro-publico-em-cacoal-ro.ghtml>

<https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/gaeco-fez-buscas-em-empresa-que-administra-cartao-de-combustivel>

https://www.f5news.com.br/cotidiano/sspse-investiga-fraude-no-abastecimento-de-viaturas-da-pm_44350/

Não passou despercebido o fato de que esta última notícia se referir a própria empresa impugnante.

Assim, após as pesquisas, ficou muito claro para esta municipalidade que a utilização de cartões com chip e/ou tarja magnéticas não são a escolha mais segura e, neste sentido, vantajosa para a administração, já que possuem amplo histórico de falhas e fraudes perpetradas em contratos com outros órgãos licitantes.

Portanto, o sistema RFID foi escolhido criteriosamente por propiciar maior segurança nas transações financeiras e controle do consumo da frota municipal, conforme devidamente justificado no Termo de Referência:

“O mercado de meios de pagamento tem migrado para diferentes formas de captura de transações das transações de abastecimento, inicialmente eram utilizados vouchers em papel, depois foram adotados os cartões magnéticos, depois cartões com chip eletrônico e, a nova tecnologia que passou a ser adotada foi a das etiquetas ou tag’s com tecnologia RFID ou similar instalada diretamente no veículo, inibindo qualquer tipo de fraude. Os modelos sem contato, do tipo RFID ou similar, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.
nº 806/2022

Folha 330 t

precisa ser inserido em terminal, trocando informações com máquinas de acesso remoto a alguns centímetros de distância é a tecnologia atual, que substitui os hoje já tecnologicamente superados cartões com chips.

A instalação de etiqueta ou tag se mostra mais segura e eficiente ao Setor Público, pois garante que somente aquele veículo que se deslocou até o posto de combustível será abastecido, circunstância não recepcionada pelos cartões de abastecimento. A etiqueta ou tag com tecnologia de RFID ou similar, é instalada diretamente no veículo, sendo autodestrutiva quando retirada.”

Assim, a inclusão da exigência deste tipo de mecanismo, não se trata de premissa restritiva, mas da efetiva escolha do modelo de contratação que se busca, dentro do poder discricionário da Administração.

Mesmo que a impugnante tenha trazido alegações quanto a violabilidade das “tags” RFID e tipos de “falhas conhecidas”, não trouxe qualquer notícia fática sobre essas ocorrências, ficando apenas no campo das especulações. Por outro lado, é vasto os casos de fraudes com a utilização de cartões combustíveis.

Ademais, não merece prosperar alegação de restrição da competitividade, quando é possível verificar que a utilização de tecnologia RFID é muito difundida no mercado e utilizada por diversas empresas do ramo, como, por exemplo: Sem Parar, Sodexo, Prime Benefícios, BAMEX Consultoria, entre outras.

A Impugnante busca adequar o edital para a sua própria necessidade e modelo de serviço, ao invés de analisar a vantajosidade e interesse do Município, razão pela qual é de rigor a sua improcedência.

III. DECISÃO

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da vantajosidade e da eficiência, decide-se conhecer a impugnação apresentada pela empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, permanecendo inalterada as disposições do Edital.

Itirapina, 12 de setembro de 2022.

Arnaldo Luiz Moraes
Secretário Municipal de Serviços Públicos